



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022.

Nº 3374



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 703/2022

Declara Utilidade Pública Estadual a Associação desportiva de balonismo em defesa do meio ambiente e produção, associadas do desenvolvimento sustentável social e turismo do Estado do Tocantins – STBTUR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação desportiva de balonismo em defesa do meio ambiente e produção, associadas do desenvolvimento sustentável social e turismo do Estado do Tocantins – STBTUR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de utilidade pública a Associação desportiva de balonismo em defesa do meio ambiente e produção, associadas do desenvolvimento sustentável social e turismo do Estado do Tocantins – STBTUR, município de Dianópolis- TO, inscrita no cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob nº23.456.997/0001-94, com sede e foro no município de Dianópolis - TO, doravante de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

O instituto tem por finalidade incentivar a prática de esporte no Tocantins, principalmente dirigir, difundir e incentivar em todo o estado a prática de Balonismos em todas as categorias e modalidades. Além disso tem como objetivo defender o meio ambiente e sua preservação utilizando os meios naturais com responsabilidade e respeitando sua flora e fauna.

Os trabalhos e ações beneficentes das quais a Associação presta a comunidade, são de magnificente relevância ao município de Dianópolis, pois é de amplo interesse social e assistencial.

Nesse sentido com Objetivo de contribuir para que a honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de utilidade pública a Associação desportiva de balonismo em defesa do meio ambiente e produção, associadas do desenvolvimento sustentável social e turismo do Estado do Tocantins – STBTUR, município de Dianópolis, possa realizar suas atividades e beneficiar ainda mais a população é que conclamo aos ilustres pares o apoio e aprovação presente proposição de lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

GUTIERRES TORQUATO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 705/2022

Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de questões sobre a História e Geografia do Tocantins nas provas objetivas dos concursos públicos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As provas objetivas dos concursos públicos estaduais realizados no Estado do Tocantins, promovidos pela administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos poderes, deverão incluir conhecimentos gerais sobre a História e a Geografia do Estado do Tocantins.

Art. 2º O peso das questões relativas aos conhecimentos regionais será de, no mínimo, 10% (dez por cento) da nota final do concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A propositura tem por objetivo determinar que todos os concursos estaduais estabeleçam um percentual mínimo de questões sobre conhecimentos regionais.

É de suma importância que os candidatos interessados em compor o quadro de servidores do Estado do Tocantins conheçam a realidade do Estado, sobretudo a sua história e geografia para melhor atender a população e os interesses da administração pública.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 706/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais do P.A Serrinha, no município de Barra do Ouro - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais do P.A Serrinha, sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída em 24 de fevereiro de 2013, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.019.757/0001-92.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Trabalhadores Rurais do P. A Serrinha é pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativo, rege-se por estatuto próprio e legislação que lhe for aplicável, com sede no Município de Barra do Ouro, nesse Estado.

A entidade tem por finalidade coordenar o P.A Serrinha, abrigando cada trabalhador rural sem discriminação de caráter social, cor, sexo, religião ou partidos políticos.

A Associação também promove a organização dos trabalhadores de forma que haja um engajamento no desenvolvimento coletivo para o bem de todos, além de proteger o meio ambiente, zelar pela fauna e flora local.

Desenvolver e promover entre si os princípios de respeito mútuo, fraternidade e solidariedade, defender e reivindicar os direitos dos trabalhadores rurais junto aos poderes público Municipal, Estadual e Federal.

E ainda, estabelecer parcerias e convênios com outras associações, entidades públicas ou particulares, a fim de promover o desenvolvimento do Assentamento.

Assim, por suas atribuições discriminadas em seu Estatuto é que a Associação dos Trabalhadores Rurais do P. A Serrinha é apresentada a esta Casa de Leis para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, e assim sendo, ser beneficiária de maiores possibilidades para execução de seus projetos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

ISSAM SAADO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 707/2022

Dispõe sobre prerrogativas dos Agentes de Segurança Socioeducativo do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os Agentes de Segurança Socioeducativo, ativos e inativos, tem as seguintes prerrogativas, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

I - Documento de identidade funcional com validade em todo território nacional e padronizado na forma da regulamentação federal;

II - Ser recolhido em prisão especial, à disposição da autoridade competente, até o trânsito em julgado de sentença condenatória e, em qualquer situação, separado dos demais presos;

III - Prioridade nos serviços de transporte, saúde e comunicação públicos e privados, quando em cumprimento de missão;

IV - Porte de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito aos Agentes Socioeducativos.

§ 1º O porte de arma de fogo institucional ou particular é assegurado dentro dos limites do Estado do Tocantins, ressalvado o interior dos Centros de Atendimento Socioeducativo, exceto em situações devidamente regulamentadas e autorizadas.

§ 2º Para garantir o cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, as dependências físicas das Unidades do Sistema Socioeducativo deverão dispor de mecanismos que assegurem a guarda de arma de fogo.

Art. 2º São requisitos para o exercício do porte de arma de fogo:

I - Preencher os requisitos do art. 4º, incisos I, II, III, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - Não estar em gozo de licença médica por doença que contraindique o porte de arma de fogo.

Art. 3º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Lei constará na Carteira de Identidade Funcional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser confeccionada pela instituição estadual competente, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. Em caso de proibição ou suspensão do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas neste diploma legal ou em outras normas que regulamentem a matéria, deverá ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Socioeducativo, sem autorização do porte de arma de fogo.

Art. 4º O Agente de Segurança Socioeducativo que omitir ou fraudar qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou a proibição de seu porte de arma de fogo, além de ser responsabilizado penalmente, responderá administrativamente.

Art. 5º É obrigatório o porte, pelo Agente de Segurança Socioeducativo, do Certificado de Registro de Arma de Fogo atualizado e da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição visa a atender a algumas peculiaridades da carreira dos agentes socioeducativos em relação aos demais integrantes do sistema de segurança pública estadual.

O inciso I, do artigo 1º, visa a padronizar uma forma de identificação, que possa oferecer aos integrantes da Seds uma carteira funcional que os identifique como servidores de carreira, com os seus deveres, mas também direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

O inciso II garante ao servidor a aplicação do princípio constitucional da presunção de inocência, tão propagada aos infratores da lei, mas negada aos servidores que combatem os infratores da lei. O direito a ser recolhido separadamente dos demais presos visa a garantir a segurança de servidores que é colocada em risco quando o servidor é preso sem que haja condenação transitada em julgado. Se os infratores da lei notadamente são colocados em celas especiais denominadas de “seguro”, nada mais justo que ao servidor da lei seja garantido a sua incolumidade física.

O inciso III garante ao cidadão detentor da prestação do serviço público a garantia de que o agente do estado terá prioridade em alguns serviços essenciais, quando em serviço ou em decorrência dele, para prestar um serviço com eficiência.

O inciso IV garante uma interpretação da Lei nº 10.826, de 2003, que em seu art. 6º garantiu o porte de arma para os “integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais”. Inequivocamente, os agentes socioeducativos pertencessem à carreira de agentes. Os agentes são “gênero”, prisionais ou socioeducativos são “espécie”. Logo, a legislação federal já permitiu o porte de arma para esses integrantes da Secretaria de Defesa Social. A atual legislação visa tão somente a explicitar o que já está definido na legislação federal. Ademais, esses servidores realizam a vigilância, a guarda, a custódia de menores em conflito com a lei, muitos deles reincidentes perigosos a colocar em risco a vida dos agentes socioeducativos.

Importante é ressaltar ainda que esta proposição visa a permitir o porte de arma (já permitido em legislação federal) em área externa ao exercício da profissão, fora do convívio interno com os adolescentes, justamente para evitar uma tentativa de subtração da arma por algum adolescente.

Urge esclarecer ainda que a legislação federal se refere somente aos que ingressam no sistema por meio de concurso público de provas ou provas e títulos.

A norma federal foi extremamente cautelosa, ao prever tal porte para os agentes socioeducativo que demonstrarem apti-

dões física, mental e psicológica para exercer as atribuições inerentes ao cargo e que demandem a arma como garantia de sua defesa pessoal.

Não há oposição de interesses, entre os direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e a regulamentação do porte de arma de fogo para os agentes e sim subsidiaria a segurança, ora, em total situação de vulnerabilidade. A execução das medidas socioeducativas, enquanto tarefa do poder executivo - principalmente no nível dos estados e municípios tem conexão umbilical com o campo da segurança pública. Todavia, evidencia-se nas experiências nacionais que há diversidades de arranjos que vinculam as medidas socioeducativas ao campo da assistência social e da educação, entretanto a execução das medidas deve estar inserida principalmente no campo da segurança pública responsáveis pelo aparato de prevenção social. Posto que, não existe proteção integral sem segurança.

Por fim, destaco que outros Estados da Federação já aprovaram normas similares, como o Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 1973/2015), Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.939/2019), dentro outros Estados.

Portanto, tendo em vista o contexto social e profissional, em que está inserido o Agente de Segurança Socioeducativo é que se faz extremamente urgente e necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, razões que submeto o presente projeto à apreciação do Parlamento e conto com as Vossas colaborações para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

ELENIL DA PENHA
Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

**Valdemar Júnior (MDB -
Licenciado)**

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)